



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.715

BELÉM

SABADO, 5 DE MAIO DE 1951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REGIMENTO

— DO —

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

APROVADO PELO DECRETO N. 509, DE 5 DE OUTUBRO DE 1949

(Continuação)

Art. 83. Cada Subdelegacia ou Comissariado terá um Cartório, ao qual compete:

I — Instaurar, na forma da legislação em vigor, os processos penais de competência da Subdelegacia ou Comissariado;

II — Manter os registros necessários à execução dos serviços da Subdelegacia ou Comissariado;

III — Preparar o expediente.

SEÇÃO XVIII

Da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea

Art. 84. A Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, com a organização e competência atuais, integrará o D. E. S. P. até que se faça efetiva a transferência dos respectivos serviços para a jurisdição administrativa da União, nos termos do que dispõe o Decreto-lei n. 8.805, de 24 de janeiro de 1946.

SEÇÃO VIII

Da Guarda Civil

Art. 85. A Guarda Civil compete auxiliar a manutenção da ordem e tranquilidade pública, exercendo o policiamento ostensivo da cidade.

Art. 86. Como corporação policial armada, compete ainda à Guarda Civil desempenhar funções auxiliares na realização do recrutamento e da preparação da mobilização militar, de con-

formidade com as prescrições da legislação federal vigente.

Art. 87. A Guarda Civil, constituindo uma classe equiparada à constituída pelos integrantes das corporações militarizadas estaduais, tem estrutura e funcionamento próprios, disciplinados por um regulamento especial.

SEÇÃO XIX

Do Presídio São José

Art. 88. O Presídio São José é o estabelecimento destinado à execução das penas de reclusão e detenção, bem assim de prisão simples, e à custódia de indiciados presos em flagrante delito, ou preventiva ou administrativamente, ou, ainda, que se acharem pronunciados pela Justiça.

Art. 89. O Presídio São José reger-se-á por estatuto próprio, tendo-se em vista a sua missão especial e as relações que, por força de lei, lhe cabe manter com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

SEÇÃO XX

Do Instituto de Reeducação Social

Art. 90. O Instituto de Reeducação Social, criado pelo Decreto-lei estadual n. 4.739, de 20 de fevereiro de 1945, localizado em área da Ilha de Cotijuba, destina-se:

I — À execução das medidas de segurança detentivas, nos termos do art. 88, § 1.º, n. II, e do art. 93 do Código Penal, bem como dos arts. 14 e 15 da Lei das Contravenções Penais;

II — Ao recolhimento dos que tiverem atingido a idade de 21 anos e se acharem nas condições do § 2.º do art. 2.º do Decreto-lei federal n. 6.026, de 24 de novembro de 1943.

Art. 91. O Instituto de Reeducação Social disporá de uma seção especial destinada ao inter-

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UVA, 921. — Fone, 3263

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4301

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro de Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Brasil: Anual 340,00 Semestral 120,00 Número avulso 1,00 Número atrasado, por ano 1,50		Página, por 1 vez . . . 300,00 1 Página contabilizada, por 1 vez . . . 400,00 1/2 Página, por 1 vez . . . 200,00 Repetição 120,00 1/4 Página, por 1 vez . . . 120,00	
Estados e Municípios: Anual 200,00 Semestral 130,00		Centímetros de coluna: Por vez 4,00	
Exterior: Anual 380,00			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e nos sábados até às 16 horas, em original dactilografado em uma só folha de papel e devidamente autenticada, devendo as returas ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1930.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4201, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinatura, que será paga adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 509, de 5 de outubro de 1951

DECRETOS NS. 724 e 725, de 26 de abril de 1951

PORTARIAS NS. 179 a 181 e 183, de 26 e 28 de abril de 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Portarias ns. 182 e 184 de 28 e 30 de abril de 1951

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCOS E COMPANHIAS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO — Jurisprudência

EDITAIS

(Continuação da 1.ª pág.)

namento de menores considerados perigosos, nos termos fixados no § 1.º do art. 3.º do Decreto-lei federal n. 6.026, de 24 de novembro de 1943.

Art. 92. O Instituto de Reeducação Social abrigará, ainda, o recluso do Presídio São José, na conformidade exposta no § 2.º, ns. I e II do art. 30 do Código Penal, assegurada a completa separação entre a execução da medida de segurança e a execução da pena.

SEÇÃO XXI

Do Educandário Magalhães Barata

Art. 93. O Educandário Magalhães Barata é o estabelecimento destinado a receber menores abandonados e delinquentes do sexo masculino, de 12 a 21 anos de idade, a fim de lhes dar a necessária e integral assistência, capaz de transformá-los, pelo trabalho, pelo estudo e pela moral, em elementos sadios e úteis.

Art. 94. A estrutura e condições de funcionamento do Educandário Magalhães Barata são os fixados em regulamento próprio.

SEÇÃO XXII

Do Asilo Dom Macedo Costa

Art. 95. Destina-se o Asilo Dom Macedo Costa:

I — Ao recolhimento de indivíduos que, impossibilitados de prover a sua subsistência, se entregarem à mendicância, ou viverem em abandono;

II — Ao recolhimento de indivíduos que solicitarem a assistência da Instituição, provando absoluta falta de recursos para sua subsistência.

Art. 96. A estrutura e administração interna do Asilo Dom Macedo Costa são as fixadas em regulamento especial.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do pessoal

Art. 97. Ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos do D. E. S. P. e representá-lo em suas relações externas, correspondendo-se diretamente com os Governos dos Estados;

II — Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções que receber do Chefe do Estado;

III — Despachar, pessoalmente, com o Chefe do Estado;

IV — Exercer imediata inspeção sobre todos os serviços afetos ao D. E. S. P.;

V — Avocar qualquer inquérito instaurado e bem assim exercer diretamente todas as atribuições cometidas aos chefes dos órgãos integrantes do D. E. S. P.;

VI — Determinar a instauração de processos administrativos e de inquéritos policiais, podendo atribuí-los a qualquer autoridade policial a seu critério;

VII — Baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

VIII — Despachar com os chefes dos órgãos que lhe são subordinados, podendo delegar poderes aos mesmos para decidir em seu nome;

IX — Reunir, periodicamente, os chefes dos órgãos que lhe são subordinados, para discutir e assentar providências relativas aos serviços afetos ao D. E. S. P. ;

X — opinar em todos os assuntos relativos ao D. E. S. P., dependentes de solução de autoridades superiores, e resolver os demais, ouvidos os órgãos que compõem o D. E. S. P. ;

XI — Determinar o cancelamento de notas ;

XII — Conceder passaportes nos termos da legislação em vigor, assinando os mesmos ;

XIII — Ordenar as despesas que não dependerem de expressa autorização do Chefe do Estado ;

XIV — Antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho ;

XV — Determinar a organização, conforme as necessidades de serviço, de horários especiais ;

XVI — Determinar ou autorizar a execução de serviço externo ;

XVII — Movimentar, de acordo com a conveniência do serviço, obedecidos os limites fixados pela legislação em vigor, o pessoal em exercício no D. E. S. P. ;

XVIII — Designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas, bem como seus substitutos eventuais ;

XIX — Admitir, readmitir e dispensar, na forma da legislação, o pessoal extranumerário ;

XX — Elogiar e aplicar penas disciplinares aos servidores lotados no D. E. S. P. e propor ao Governo do Estado a aplicação da penalidade de que exceder de sua alçada ;

XXI — Conceder gratificações pecuniárias a pessoa estranha à Polícia que descobrir e prender criminoso, impedir a perpetração de algum delito, ou que tiver prestado serviços relevantes à administração policial ;

XXII — Apresentar, anualmente, ao Chefe do Estado, relatório sobre as atividades do D. E. S. P., indicando ou sugerindo as medidas e providências que julgar necessárias para a boa administração do Departamento.

Art. 98. Ao Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, ou a quem por ele designado, incumbe ainda :

I — Despachar as partes de serviço, diariamente encaminhadas pelas Subdelegacias e postos policiais ;

II — Verificar a aplicação das verbas orçamentárias, examinando, periodicamente, a escrituração da Tesouraria e visando os respectivos balancetes ;

III — Designar os professores da Escola de Polícia ;

IV — Assinar com o Diretor da Escola de Polícia os certificados de habilitação ou diplomas pela mesma concedidos ;

V — Substituir o Diretor de Segurança Pública, nos seus impedimentos eventuais.

Art. 99. Ao Oficial de Gabinete e Ajudante de Ordens incumbe executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Diretor de Segurança Pública.

Art. 100. Ao Corregedor e aos Chefes de Serviços :

Art. 101. Aos Chefes dos órgãos integrantes do Departamento de Segurança Pública, incumbe :

I — Orientar e coordenar as atividades dos órgãos respectivos ;

II — Despachar pessoalmente com o Diretor de Segurança Pública ;

III — Baixar portarias, instruções e ordens de serviço ;

IV — Submeter, anualmente, ao Diretor de Segurança Pública, relatório sobre as atividades do órgão respectivo ;

V — Propor ao Diretor de Segurança Pública, as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços ;

VI — Reunir, periodicamente, os subordinados para assentar providências relativas ao serviço, e comparecer às reuniões para as quais sejam convocados ;

VII — Opinar em todos os assuntos relativos às atividades do órgão, dependente de solução de autoridades superiores, e resolver os de sua alçada ;

VIII — Organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial ;

IX — Determinar ou autorizar a execução de serviços externos ;

X — Movimentar, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal em exercício nos órgãos respectivos ;

XI — Expedir boletins de merecimento de funcionários que lhes forem diretamente subordinados ;

XII — Elogiar os seus subordinados e representar ao Diretor de Segurança Pública quanto às penalidades disciplinares ;

XIII — Antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho ;

XIV — Propor a admissão e dispensa, na forma da legislação em vigor, do pessoal extranumerário ;

XV — Corresponder-se sobre os assuntos de sua competência, diretamente, com os diversos órgãos do D. E. S. P., devendo dirigir-se, porém, a quaisquer outras autoridades, por intermédio do Chefe de Polícia, ressalvadas as exceções legais ;

Parágrafo único. Aos Delegados incumbe, ainda, dar dia na sede do D. E. S. P., alterna-

damente, durante 24 horas, providenciando sobre os casos que ocorrerem durante esse plantão.

Art. 102. Ao Corregedor incumbe, ainda:

I — Proceder às correições gerais e parciais;

II — Encaminhar às Delegacias ou departamentos de origem os processos baixados após anotação das irregularidades porventura encontradas, para adoção das providências que as mesmas sugerirem, marcando prazo para cumprimento das diligências solicitadas;

III — Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Corregedoria e visar os termos de abertura e encerramento lavrados pelas autoridades no livro de finanças dos respectivos Cartórios;

IV — Entender-se, diretamente, com as autoridades administrativas e judiciárias, relativamente aos assuntos que se relacionem com as atribuições da Corregedoria;

V — Baixar instruções reguladoras do funcionamento de todos os serviços processuais a cargo do D. E. S. P.;

Art. 102. Ao Delegado Auxiliar dos Serviços do Interior incumbe, ainda:

I — Superintender e fiscalizar tôdas as Delegacias e Comissariados do Interior, baixando instruções para a uniformização e bom andamento dos serviços;

II — Corresponder-se, direta e constantemente, com os titulares das Delegacias e Comissariados do Interior, orientando-se e dêles exigindo relatórios periódicos do que ocorrer em suas jurisdições;

III — Locomover-se para êste ou aquêlê município tôdas as vezes que o exigirem as necessidades materiais das dependências visitadas e apresentando ao Chefe de Polícia relatório em que se contenham sugestões para melhoria dos serviços e suprimento das falhas encontradas, inclusive sobre o afastamento ou substituição das autoridades ou funcionários que julgar inidôneos ou ináptos para o serviço;

IV — Transmitir, às autoridades policiais do interior, a orientação, emanada da Delegacia Especial, sobre assuntos de ordem política e social, relacionados com a estrutura e a segurança do Estado e a ordem social;

V — Promover a articulação permanente da Delegacia com as autoridades policiais do interior do Estado, de modo a facilitar a prevenção policial das diferentes modalidades de delitos e contravenções.

Art. 104. Ao Delegado Estadual de Trânsito incumbe, ainda.

I — Promover reuniões dos chefes dos serviços oficiais de instituições particulares interes-

sadas em assuntos de trânsito;

II — Aplicar as penalidades previstas pelo Código Nacional de Trânsito e encaminhar os pedidos de justificação de infrações bem como de relevação e redução de multas ao Conselho Regional de Trânsito;

III — Emitir carteiras nacionais de habilitação, licença para aprendizagem e demais licenças previstas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como substituir e revalidar carteiras e presidir aos exames técnicos de acôrdo com os dispositivos do mesmo Código e legislação supletiva;

IV — Determinar o recolhimento diário, mediante guia de contrôle, à Tesouraria, das importâncias das multas, emolumentos e taxas arrecadadas pela Delegacia;

V — Determinar ou autorizar a execução das obras destinadas à sinalização.

Art. 105. Ao Chefe do Serviço de Administração incumbe, ainda:

I — Providenciar sobre a distribuição do pessoal lotado no D. E. S. P., de acôrdo com a legislação em vigor ou, quando for o caso, com instruções do Chefe de Polícia;

II — Autorizar a abertura de concorrência, mediante prévia anuência do Chefe de Polícia;

III — Decidir sobre a retificação de nome;

IV — Mandar incluir na carga do D. E. S. P. tudo que tenha sido fornecido pelas repartições e estabelecimentos competentes ou adquirido pela Administração;

V — Mandar eliminar da carga do D. E. S. P. o material que, por qualquer motivo, deva ser descarregado;

VI — Transferir, quando necessário, qualquer artigo da carga de uma para outro órgão ou departamento do D. E. S. P.;

VII — Autorizar a saída de material dos respectivos depósitos, mediante pedidos regulares, revestidos das formalidades legais;

VIII — Assinar com as partes os contratos de qualquer natureza, autorizados por quem de direito;

IX — Instruir, obrigatoriamente, as solicitações de despesas que encaminhar ao Chefe de Polícia, discriminando também a verba;

X — Diligenciar para que não se verifique passagem de função sem que a carga esteja certa e tôda a escrituração em ordem;

XI — Autorizar o levantamento de cauções feitas para garantia de perfeita execução de acôrdos, ajustes ou contratos realizados pelo Serviço de Administração.

(Continua)

PORTARIA S/N — DE 30 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Elias Rodrigues Barata do cargo de Comissário de Polícia de Ariri, Município de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 30 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Pedro Alexandrino Malcher do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Colares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 30 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Argemiro Monteiro das Neves do cargo de Comissário de Polícia em Porto Salvo, Município de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 30 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar o Sub-tenente, reformado, da Polícia Militar do Estado, Antônio Rodrigues de Aguir do cargo de Delegado de Polícia, classe D, do Município de Mocajuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 183—DE 28 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar volver às suas respectivas funções no Museu Paraense "Emílio Goeldi", onde é lotado, o Sr. Moisés Greidinger, que, pela Portaria n. 146, de 9 do corrente, foi pôsto à disposição do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

"Ubim", no Município de Itupiranga, destinados à serventia pública, passem a ser administrados e fiscalizados pela Coletoria Estadual naquêlo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 28 de abril de 1951.

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

PORTARIA N. 184—DE 30 DE ABRIL DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Incluir, como presidente, na Comissão constante da Portaria n. 175, de 23 de abril do corrente ano, o contador — padrão R, lotado no Departamento de Finanças, Alceu Cavalcante, em substituição ao Sr. Vitor José Pinto de Campos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

PORTARIA N. 182—DE 28 DE ABRIL DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o interesse público,

RESOLVE:

Determinar, de ordem do Exmo. Sr. General Governador, que os castanhais denominados "Altamira", "Piranheiro", "Urubú", "Castanhal dos Índios" e

SECRETARIA GERAL DO ESTADO**EDITAIS****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE****Chamada de Funcionário**

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. José de Miranda Castelo Branco, chefe do expediente, padrão R, lotado neste Departamento, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro de vinte dias, que começarão a correr da data da publicação dêste Edital.

Se não fôr atendida esta convocação ou deixar de ser feita prova escrita de existência de força maior ou de coação ilegal que iniba o funcionário aludido de retornar ao desempenho de seu cargo, será pro-

posta a sua demissão, nos termos do artigo 44 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não seja alegada ignorância, vai êste Edital publicado na IMPRENSA OFICIAL durante vinte dias consecutivos.

Belém, 13 de abril de 1951. — (a) Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral, em Comissão.

(N. 253 — G — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4 ; 1, 3, 4, 5, 6 e 8/5)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Srta.

Maria Pierre Alves da Cunha, atendente, classe D, lotado no Centro de Saúde n. 2, dêste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 13 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação dêste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado Pará).

Belém, 14 de março de 1951. — (a) Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral, em Comissão.

(N. 316 — G — 21/4 a 10/5)

**PROCURADORIA
FISCAL**

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de quinze de março findo, fica o Sr. José Batista de Sousa, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata, de conformidade com os seguintes limites e indicações, fica à margem esquerda do Igarapé Jiquitáia, afluyente do Igarapé Inferno, afluyente do Igarapé Ipitanga, que é afluyente da margem direita do Rio Jarí, sendo central mais ou menos três léguas, abrangendo as margens direita e esquerda da Grota Aririmba, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938 e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de tôdas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em apreço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito, as necessárias informações, nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 4 de abril de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) ARTEMIS LEITE DA SILVA, procurador fiscal.

(N. 388 — Ext. 5/5)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do artigo 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quinze de março findo, fica a Sra. Osmarina Batista Serrão, autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé da Onça, afluyente do Igarapé Inferno, afluyente do Ipitanga que é afluyente da margem direita do Rio Jarí, subindo dito Igarapé da Onça, até completar seis léguas daí a começar, abrangendo todos os cavacos deixados pelos balateiros do Sr. Francisco Sobral na safra de 1949, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos, limitando-se por todos os

lados com terras devolutas do Estado.

A licenciária fica obrigada, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de tôdas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em apreço e cultura subsidiária deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações, nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 4 de abril de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo — Visto: (a) Artemis Leite da Silva, procurador fiscal.

(N. 389 — Ext 5/5)

ANÚNCIOS**BANCO DE CRÉDITO DA
AMAZÔNIA S/A****Chamada de funcionários**

Pelo presente fica convidado o Sr. Hermógenes dos Santos Lima, funcionário deste Estabelecimento de Crédito, lotado no Armazém de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, onde serve como Classificador, a reassumir ditas funções, naquela cidade, dentro do prazo de 10 dias a contar de 6 do corrente, sob pena de, não o fazendo, ser dispensado sumariamente dos nossos serviços, por abandono de emprego, na forma da Lei.

Belém, 4 de maio de 1951.

**BANCO DE CRÉDITO
DA AMAZÔNIA S. A.**

A Diretoria.

(N. 428—Ext. 5, 6 e 8/5)

COMPANHIA DE SEGU-**ROS COMERCIAL DO
PARÁ****Assembléia Gtral ex-
traordinária**

São convidados os acionistas a reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 11 de maio de 1951, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54, 1.º, o que terá por fim deliberar sobre: a) reforma dos Estatutos; b) aumento do capital social.

Belém, 30 de abril de 1951. — Os Diretores: Os-
car Faciola, Simão Roffé e
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(N. 441—Ext. 1, 3 e 5/5)

**RESUMO DOS ESTATU-
TOS DO TEREZINHA
RECREATIVO CLUBE.
APROVADOS EM SES-
SÃO DE ASSEMBLÉIA
GERAL REALIZADA
EM 19 DE ABRIL DE
1951.**

Denominação "Terezinha Recreativo Clube".

Fundo social — É constituído de: joias, mensalidades, donativos, etc.

Fins — Destina-se: —
a) organizar reuniões culturais, com prévio programa organizado pela Diretoria;

b) realizar de três em três meses uma reunião dansante e outros divertimentos para entretenimento dos associados;

c) manter em sua sede, para diversões dos associados, jogos de salão.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 19 de Abril de 1951.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades —

Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, os seus bens reverterão em benefício de qualquer instituição de caridade.

Diretoria — Presidente: — José Luiz Nascimento Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade à Boulevard Dr. Freitas n. 1.485.

Secretário: — Raimundo Nazaré de Mendonça, brasileiro, casado, pintor.

Tesoureiro: — José Alves do Vale, brasileiro, casado, comerciante.

Procurador: — Orlando Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 30 de abril de 1951. — (a) José Luiz N. Filho, presidente.

(N. 434-A 356—Cr\$ 140,00 — 5/5)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SÁBADO, 5 DE MAIO DE 1951

NUM. 3.300

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Miguel David, que foram apresentadas em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, as notas promissórias de ns. MD3 e MD4 no valor de (Cr\$ 10.000,00) dez mil cruzeiros cada uma, no total de (Cr\$ 20.000,00) vinte mil cruzeiros, por Vv. Ss. emitidas a favor de Thiopimin Leontsinis, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga as ditas notas promissórias, ficando ciente desde já, que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de abril de 1951. — (a) **Aliete do Vale Veiga.**

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Alves e a Senhorinha Eulália Monteiro e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcehr, 9, filho legítimo de Justiniano Alves e de dona Maria Manoela Touçon Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 994, filha legítima de Pedro de Oliveira e Silva e de dona Felicidade Monteiro e Silva.

EDITAIS

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório**

(N. 429-A 351—Cr\$ 40,00 — 5 e 12/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Amaral da Silva e a Senhorinha Rosa de Sousa Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 114, filho legítimo de Frederico Amaral e de dona Maria de Nazaré da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Currallinho, serviços domésticos, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 60, filha de dona Maria de Sousa Leitão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso—**Raido Honório.**

(N. 430-A 352 Cr\$ 40,00 — 5 e 12/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gaspar Quintela e a senhora Maria de Lourdes Carneiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, pecuarista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Gen. Pedro de Albuquerque, 123, filho legítimo de Gaspar Anibal Quintela e de dona Carmina Mendes Quintela.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 174, filha legítima de Augusto Carneiro e de dona Angelina de Jesús Carneiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raydo Honório.**

(N. 431-A 353—Cr\$ 40,00 — 5 e 12/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Alves da Silva e dona Elesbina Ferreira Bastos.

Ele diz ser viuvo, natural do Estado do Pará, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 485, filho de Augusto Alves da Silva e de dona Ana Alves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 521, filha de José Bastos e de dona Bernardina Ferreira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(N. 432-A 354—Cr\$ 40,00 — 5 e 12/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Luiz Mendes e a senhorinha Célia do O' Fulgêncio da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural da Bolívia, Cobija, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Rodrigues dos Santos, 125, filho de Domingos Antônio Mendes Júnior e de dona Nazaré dos Santos Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 468, filha legítima de Raimundo Fulgêncio da Conceição e de dona Almerinda Azevedo Fulgêncio da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(N. 433-A 355—Cr\$ 40,00 — 5 e 12/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arnaldo Viana Santana e a senhorinha Raimunda Lúcia Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Senador Lemos n. 995, filho de Luiz Bernardo de Santana e de Dona Deolinda Viana Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cesário Alvim n. 427, filha de Raimundo Raiol Ferreira e de Dona Malvina do Carmo Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver co-

hecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(N. 345-A—321—Cr\$ 40,00 26/4 e 3/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cirineu Péres Gusmão e a senhorinha Orides de Sousa Pacheco.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, Natal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto n. 190, filho legítimo de Pedro Péres Gusmão e de Dona Luiza da Silva Gusmão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bernaldo Couto n. 88, filha legítima de Ricardo dos Santos Pacheco e de Dona Zulmira Marques de Sousa Pacheco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1951

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**
(N. 349-A—326—Cr\$ 40,00 27/4 e 4/5)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lino de Oliveira Pereira e a senhorinha Conceição da Paz Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à rua Carlos de Carvalho, 80, filho de Manoel Antônio Pereira e de dona Ana Oliveira Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliado nesta cidade à trav. Cap. Gel. Pedro de Albuquerque, 119, filha legítima de Artur Candido Rodrigues e de dona Adelaida Augusta da Cunha Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1951

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(N. 329 —A— Cr\$ 40,00 27/4 e 4/5).

Faço saber que se pretendem casar o Sr Raimundo Corrêa Maciel e a senhorinha Maria Batista do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, Rio Branco, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 9 d e Janeiro, 10, filho legítimo de Francisco Maciel da Costa e de dona Júlia Corrêa Maciel.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Fortaleza, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 10; filha legítima de Manoel Batista do Nascimento e de dona Laura Batista da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**
(N. 328 —A— Cr\$ 40,00 27/4 e 4/5)

COMARCA DA CAPITAL

Férias

O Dr. Inácio de Sousa Moita, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado resolveu, por portaria baixada nesta data, tendo em vista o que lhe foi requerido, conceder sessenta (60) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 1950, bem como o restante das referentes ao ano de 1949, interrompidas em data de 16 de setembro do ano findo, em virtude do serviço eleitoral, a que tem direito o requerente, tudo a contar de 7 de maio p. vindouro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de abril de 1951. — (a) O juiz de direito, **Inácio de Sousa Moita.**
(N. 370.G-28 e 29/4; 1; 5 e 7/5)